

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 64/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO POR ITEM
AMOSTRA: 15 de Dezembro de 2017 entre 13:00 até 17:00 horas
DATA DE ABERTURA : 21 de Dezembro de 2017
HORÁRIO : 14:00 HORAS

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, através da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, do **tipo menor preço por item**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº 2.325, de 27/11/02 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa de "Alimentação Escolar" e para refeições dos alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV, parte integrante deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2018.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 – Concorratárias ou em processo de falência;

4.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 – Estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 – Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possui competência para tanto.

5.4 – O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5 – Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. E a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, devem apresentar:

5.10. *Certidão Simplificada da Junta Comercial* da sede da empresa ou do *Registro Civil de Pessoas Jurídicas*, conforme a forma da constituição empresarial que deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

a) **Envelope 1: Proposta de Preços**

b) **Envelope 2: Documentação de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARÔ DA IMPERATRIZ
EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

6.2. Na proposta de Preços, deverá:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.2.5. Constar preço unitário e total, por **item cotado**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.2.6. Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.2.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.4. Declaração expressa do representante legal da licitante, de que seu proprietário ou sócio, nos últimos 6 (seis) meses não ocupou o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou auxiliar direto do Prefeito, bem como no mesmo período, não possuiu vínculo de matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, com pessoas que tenha exercido os cargos mencionados. (Art. 75 da Lei Orgânica Municipal)

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz sem ônus adicionais.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão **julgadas e adjudicadas por item**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes classificados conforme subitem 7.1., será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.3.1. Se for o caso, serão aplicadas as disposições da LC 123/2006.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, ou na forma da LC 123/2006, quando for o caso.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação, a que segue:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, no caso de pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menores de idade).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

8.2. A documentação exigida para habilitação poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral (CRC) dentro do prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, de acordo com a legislação vigente, assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão ou na forma da LC 123/2006.

8.3. Não será aceito para fins de habilitação o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por outro órgão público, devendo o interessado cadastrado em outro órgão apresentar a documentação estabelecida no item 8.1. (Decisão TCU 214/97)

8.4. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Licitações.

8.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO**.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor (es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1. A empresa vencedora obrigar-se-á:

11.1.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios cotado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

11.1.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar o produto com a etiqueta especificada no Anexo II deste Edital.

11.1.2. Os produtos secos deverão ser entregues no depósito da Secretaria Municipal de Educação, as carnes e hortifrutigranjeiros nas unidades escolares do Município e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme cronograma da Secretaria de Educação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se o licitante vencedor recusar-se a receber a autorização de fornecimento injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

12.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro, nesta cidade, no prédio da Prefeitura, ou por meio do Fax: (48) 3245 4325 ou ainda, pelo telefone (48) 3245 4330 (Setor de Licitações);

13.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

13.11.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

13.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/00.

13.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com exclusão de qualquer outro.

Santo Amaro da Imperatriz, 04 de Dezembro de 2017.

Edésio Justen
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

A N E X O I I

PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1 – Os gêneros alimentícios menos perecíveis deverão ser entregues em 05 (cinco) parcelas nas unidades escolares e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. As datas das entregas e quantidades de cada produto serão fornecidas pela Secretaria de Educação até 10 dias antes de cada entrega.

2 – Deverão ser entregues apenas os alimentos aprovados na avaliação das amostras, que será realizado de acordo com os anexos I e II. Em caso de necessidade de substituição de um produto similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada, acompanhada da ficha técnica assinada pelo responsável licitante, para análise da Equipe da Secretaria da Educação com 10 dias de antecedência da data da entrega. Esta alteração não deverá acarretar atraso na data estipulada para entrega dos alimentos.

4 – O fornecedor deverá apresentar, por ocasião da entrega dos alimentos, Certificado de Inspeção Sanitária dos últimos três meses, concedido pelos serviços de Vigilância Sanitária do Município.

5 – Deverá, também, ser apresentado, quando da entrega dos produtos, autorização de importação do órgão competente do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, quando se tratar de produtos importados. Incluir também Certificado de Qualidade do Produto, expedido por órgão oficial de controle do país de origem, atendendo às demais exigências fixadas na legislação sanitária em vigor. No caso de produtos do MERCOSUL, verificar o cumprimento das resoluções aprovadas dos países membros.

6 – Fica terminantemente proibida a entrega de gêneros alimentícios sem rótulos.

6.1. No rótulo dos produtos devem constar, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

- tipo e nome completo do alimento;
- marca;
- ingredientes;
- rotulagem nutricional de acordo com a Resolução nº 40/2001 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- data de fabricação e vencimento ou prazo de validade anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia/ano), em local visível na embalagem;
- número do lote;
- nome e endereço do fabricante ou embalador;
- peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medida;
- declaração da presença de glúten na formulação, quando for o caso;
- condições de armazenamento;
- empilhamento máximo para armazenamento;
- número do Registro do Ministério da Saúde para Produtos com Registro Obrigatório de acordo com o Anexo II da Resolução nº 023/2000 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- SIF, SIE ou SIM, se tratar de produto do Município de Santo Amaro da Imperatriz.
- Os produtos cárneos deverão ter registro de rótulo junto a CIDASC.

6.2. Os rótulos dos alimentos obtidos através de uma formulação pré-definida devem conter, obrigatoriamente, além das informações citadas anteriormente, as seguintes:

- instrução para preparo;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

- rendimento após o preparo, expresso em números de porções prontas e indicando o peso ou volume líquido de cada porção;

- composição centesimal.

6.3. As embalagens primárias e secundárias devem ser adequadas a:

- natureza do alimento;

- condições de armazenamento;

- condições de transporte;

- prazo de validade.

6.4. Não podem ser utilizadas etiquetas com informações diferentes das impressas no rótulo do alimento.

7 – Nos casos de suspeita da qualidade do produto, será encaminhada amostra para análise laboratorial que deverá ser realizada em qualquer fase da execução do programa, por determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), condicionando a distribuição do alimento ao resultado da análise. Será efetuada determinação de microorganismos e/ou substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados adicionais sobre o produto em questão ou quando ocorrerem toxinfecções alimentares. A despesa de análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

FRUTAS E LEGUMES

1 – As frutas e legumes deverão ser entregues semanalmente nas Unidades Escolares e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme cronograma da Secretaria da Educação, fornecido posteriormente.

As quantidades de cada entrega serão fornecidas pela Secretaria de Educação.

2 – É de responsabilidade da empresa fornecedora o transporte dos produtos até os respectivos depósitos.

3 – Cada veículo que fizer a entrega deverá estar equipado com uma balança tipo plataforma com capacidade para até 150 kg, aferida de acordo com as normas do INMETRO.

4 – Os produtos deverão ser pesados na presença de um membro da Secretaria de Educação.

5 – Os gêneros alimentícios devem estar acondicionados em caixas plásticas para o transporte.

6 – No ato da entrega, quando houver fracionamento das embalagens originais, os alimentos deverão ser acondicionados em sacos de polietileno transparente e atóxico, cujo fornecimento é de responsabilidade da empresa.

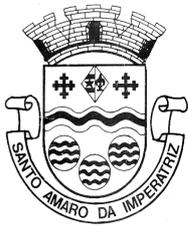
7 – Os alimentos serão selecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações constantes no anexo I serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo máximo de 24 horas. O não cumprimento deste prazo submete o fornecedor às penalidades previstas neste edital.

8 – As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção do produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

8.1. Regras Gerais:

- Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.

- Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana e animal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

- Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

PÃO

1 – Os pães de cachorro quente deverão ser entregues quinzenalmente às segundas feiras nas Unidades Escolares, conforme cronograma e quantidades fornecidas pela Secretaria de Educação.

2 – Os pães de cachorro quente e pães doces deverão ser entregues quinzenalmente intercalados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social.

.3 – É de responsabilidade da empresa fornecedora o transporte dos produtos até os respectivos depósitos.

4 – A entrega deverá ser efetuada em veículo próprio para este fim.

5 – Os pães deverão ser separados conforme o quantitativo fornecido pela Secretaria de Educação.

6 – Os pães devem estar acondicionados em sacos de polietileno transparente e atóxico e em caixas plásticas para o transporte.

7 – As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção do produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

7.1. Regras Gerais:

- Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.

- Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana e animal.

- Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

CARNES, FRANGO, SALSICHA E MORTADELA

1 – As carnes, frango e ovos deverão ser entregues quinzenalmente nas Unidades Escolares e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme cronograma da Secretaria da Educação.

As quantidades de cada entrega serão fornecidas pela Secretaria de Educação.

A mortadela e a salsicha deverão ser entregues em 5 (cinco) parcelas conforme cronograma da Secretaria de Educação.

2 – É de responsabilidade da empresa fornecedora o transporte dos produtos até o depósito da merenda.

3 – A entrega deverá ser efetuada em caminhão frigorífico, estando cada caminhão equipado com uma balança tipo plataforma com capacidade para até 150 kg, aferida de acordo com as normas do INMETRO.

4 – Os produtos deverão ser pesados na presença de um membro da Secretaria de Educação.

5 – Os gêneros alimentícios devem estar acondicionados em caixas plásticas para o transporte.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

6 – Os alimentos serão selecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações constantes no anexo I serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo máximo de 24 horas. O não cumprimento deste prazo submete o fornecedor às penalidades previstas neste edital.

7 – As embalagens de um modo geral devem ser limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção do produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

7.1. Regras Gerais:

- Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.
- Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana e animal.
- Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

A N E X O I I I

AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

As empresas participantes deste processo deverão efetuar a entrega das amostras de todos os itens **exceto os hortifrutigranjeiros**, no dia **15 de Dezembro de 2017, na Secretaria da Educação**, à Rua Santana, 5037, Centro, entre 13:00 e 17:00 horas. As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar acompanhadas da listagem dos produtos cotados pela empresa, bem como os certificados exigidos. Os referidos produtos serão avaliados por uma comissão formada pela nutricionista e por membros da Secretaria da Educação. Os alimentos ficarão em poder da comissão até a homologação do processo, sendo que após este prazo será dado aos mesmos o destino que a referida comissão julgar ideal. Esta análise possui caráter eliminatório, onde serão avaliadas as exigências constantes nos anexos I, II, III e IV, e outras que a comissão achar necessário.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

A N E X O I V

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº ____/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.324/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Edésio Justen, doravante denominado simplesmente de Município e a empresa, com sede na Rua..... n.º, -, registrada no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por seu representante legal Senhor....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do processo de licitação n.º 64/2017 – **PREGÃO**, homologado em/...../....., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº 2.325, de 27/11/02 e Lei nº 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a **aquisição** pelo MUNICÍPIO e o **fornecimento** pela CONTRATADA das mercadorias abaixo discriminadas, para alimentação escolar, conforme cronograma fornecido pela Secretaria da Educação, para entrega nas unidades escolares.

1.1 – A Contratada declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1 – Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da Contratada, Edital de Pregão nº 64/2017, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.O preço unitário é:

3 – O pagamento ocorrerá:

3.1 – O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e aferição, bem como da emissão da fatura/nota fiscal por meio de cheque nominal, mediante apresentação das guias de Recolhimento relativas a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como o Termo de Recebimento das Mercadorias. As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

3.2 – Para itens com entregas parceladas será adotado o mesmo critério de pagamento constante no item anterior.

3.3 – A nota/fatura fiscal deverá ser emitida na entrega das mercadorias.

3.4 – As mercadorias que forem entregues fora do prazo de validade ou com suas embalagens danificadas serão devolvidas sem o ressarcimento das mesmas, devendo ser prontamente substituídas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

3.5 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.6 – No ato da liquidação da despesa, oriunda desta licitação, o Município, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

4 – A despesa resultante deste contrato correrá por conta de recursos transferidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e Recursos Próprios, pela Secretaria de Estado de Educação, através de dotação orçamentária consignada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

5 – O prazo para entrega das mercadorias deverão se ser dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de autorização de fornecimento, concedida pela Secretaria de Administração.

5.1 – O prazo de validade das mercadorias não poderá ser inferior a 12 (doze) meses corridos, contados da data de entrega, com exceção das mercadorias com validades consideradas especiais.

5.2 – Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.3 – Este contrato vigorará até a entrega total das mercadorias, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 – A Contratada se obriga, ainda:

6.1 – A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.

6.2 – A pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

6.3 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA

7 – Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.1 – Multa

7.1.1 – pela recusa injusta a assinar o respectivo instrumento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das mercadorias;

7.1.2 – multa moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, das mercadorias, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

7.1.3 – pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura do visto.

7.2 – A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

7.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

7.4 – As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

7.5 – Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

7.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

8 – Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

8.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitado os direitos da contratada;

8.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 10;

8.3 – Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

9.1 – Por acordo das partes:

9.1.1 – quando conveniente à substituição da garantia de execução;

9.1.2 – quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

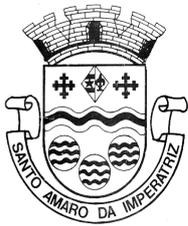
9.1.3 – quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

9.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

9.3 – Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4 – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da contratada.

9.5 – Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 – O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a Prefeitura.

10.2 – Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

10.2.1 – O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

10.2.2 – O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

10.2.3 – O atraso injustificado da Contratada no fornecimento das mercadorias;

10.2.4 – A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

10.2.5 – A decretação de falência da contratada;

10.2.6 – A dissolução da contratada;

10.2.7 – A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

10.2.8 – Razões de interesse público, invocados pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.9 – A ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

10.3 – Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a Prefeitura:

10.3.1 – Não cumprir cláusulas deste contrato;

10.3.2 – Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

10.3.3 – Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

10.3.4 – Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

10.3.5 – Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

10.3.6 – Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

10.3.7 – Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo licitatório;

10.4 – Fundamentada a rescisão em um dos itens de 10.2.8, 10.2.9, 10.3.4 e 10.3.5 deste contrato e desde que não haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pelo que já tiver executado do objeto contratual até a data da rescisão.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone 48 3245 4326 fax 48 3245 4325 –Depto Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

11 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.1 – A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12 – Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório nº 64/17 – PREGÃO e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14 – Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Assim acordadas e ajustadas, o Município e Contratada assinam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Santo Amaro da Imperatriz, em de de 2017.

MUNICÍPIO STO AMARO DA IMP.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: